DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

DECRETO Nº 043/2026.

De 08 de março de 2026.

"*Dispõe sobre a adoção de medidas de contenção e racionalização dos gastos públicos, e dá outras providências*".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, que devem orientar todos os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e impõe ao gestor público o permanente acompanhamento da relação entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO o atual cenário econômico, caracterizado pelo aumento dos custos dos bens, serviços, insumos, combustíveis, energia elétrica, materiais de consumo, manutenção de equipamentos, veículos e demais despesas necessárias ao funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a evolução dos preços de mercado e dos custos de manutenção da estrutura administrativa municipal não vem sendo acompanhada pelo crescimento proporcional das receitas municipais, exigindo a adoção de medidas administrativas responsáveis para preservação do equilíbrio financeiro do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas de ajuste, controle e redução das despesas de custeio,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

de forma a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município e a manutenção da saúde financeira da Administração.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Municipal, medidas de contenção, racionalização, controle e otimização das despesas públicas, com a finalidade de garantir o equilíbrio financeiro, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º Todas as unidades administrativas municipais deverão adotar medidas permanentes de redução de despesas e combate ao desperdício, especialmente quanto:

I – ao uso racional de energia elétrica, água, telefonia e demais serviços de consumo contínuo;

II – à utilização consciente de veículos oficiais, combustíveis, lubrificantes, peças e serviços de manutenção da frota;

III – ao controle rigoroso da aquisição e utilização de materiais de consumo, materiais de expediente e demais suprimentos administrativos;

IV – à redução de despesas com serviços que não sejam indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública;

V – ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, buscando maior eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Art. 3º Ficam suspensas, salvo mediante justificativa devidamente fundamentada e autorização expressa do Prefeito Municipal:

I – a realização de despesas e contratações consideradas não essenciais ou que possam ser postergadas sem prejuízo ao interesse público;

II – a aquisição de bens permanentes, equipamentos, mobiliários e materiais cuja necessidade não seja imprescindível ao funcionamento dos serviços públicos;

III – a criação ou ampliação de despesas decorrentes de contratos administrativos, convênios ou instrumentos congêneres sem prévia análise da disponibilidade orçamentária e financeira, exceto aqueles custeados com recursos provenientes do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão realizar o acompanhamento permanente da execução de suas dotações orçamentárias, priorizando as despesas obrigatórias e aquelas indispensáveis à

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

manutenção dos serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura pública.

Art. 5º O setor responsável pela gestão financeira, em conjunto com os setores de Contabilidade e Planejamento, realizará o monitoramento contínuo da execução orçamentária e financeira, podendo recomendar medidas complementares sempre que verificada situação que possa comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 6º Os Secretários Municipais e demais responsáveis pela gestão de recursos públicos deverão cumprir e fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, adotando as providências necessárias para a redução de gastos e a adequada aplicação dos recursos municipais.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto não impedem a realização de despesas urgentes e indispensáveis à proteção do interesse público ou à manutenção dos serviços públicos essenciais, desde que devidamente justificadas e autorizadas na forma da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de junho de 2026.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

Ato oficial 016/2026

De: **Cicera Cordeiro Dos Santos Schulz** Setor: **EMEV - EM Elza Veiga**
Para: **ASSIMP - Assessoria de Imprensa**
Assunto: **Prestação de serviços de Manutenção, higienização e instalação de ar condicionado de 24bts na Escola Municipal Elza Maria Veiga da Silva**

Marabá Paulista/SP, 18 de Junho de 2026

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

-

Marabá Paulista, 18 de Junho de 2026

-

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se:

Foi adquirido pelo empenho (2307/2026), aquisição de prestação de serviços de manutenção, higienização e instalação de ar condicionado de 24 bts na Escola Municipal Elza Maria Veiga da Silva. Justifica-se o pronto pagamento, devido a necessidade da manutenção, higienização e instalação de aparelhos de ar-condicionado na Escola Municipal Elza Maria Veiga da Silva, são necessárias para garantir o conforto térmico, a qualidade do ar e o bem-estar de alunos e servidores. A limpeza periódica dos equipamentos contribui para a prevenção de problemas respiratórios, melhora o desempenho dos aparelhos e prolonga sua vida útil. Além disso, ambientes climatizados favorecem o desenvolvimento das atividades pedagógicas, proporcionando melhores condições de ensino e aprendizagem.

Item	Descrição do produto/ou serviço	Quantidade	Valor	Valor total
01	manutenção com higienização e instalação de ar condicionado 24 milbtus	04	R$1.900,00	R$1.900,00

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

Cicera Cordeiro dos Santos Schulz

Diretor de Escola

Requisitante

Elizângela Aparecida de Souza

Secretário Municipal de Educação